



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

## LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**(“Autoriza o Município de Meridiano a realizar alterações nas férias no recesso escolar dos profissionais do Magistério do Município de Meridiano, na forma e condições que especifica e acrescenta os Parágrafos 1º e 2º ao art. 27 da Lei Complementar nº 060, que terá a seguinte redação:**

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 107 da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, que terá a seguinte redação: “Os profissionais do Magistério em regência de classes e ou aulas terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, divididas em períodos iguais, sendo 15 (quinze) dias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias no mês de julho e terão direito ao recesso escolar de 15 (quinze) dias, sendo distribuídos de acordo com o calendário escolar, regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo”.


**Art. 2º** - Fica acrescentado os Parágrafos 1º e 2º ao art. 27 da Lei Complementar nº 060/2021, que terá a seguinte redação:

**§ 1º** - Os profissionais que estiverem exercendo cargo de confiança de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Ensino, não participarão da atribuição de classes e ou aulas.

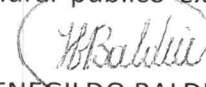
**§ 2º** - Caso o Diretor de escola, o Vice Diretor de escola e o Coordenador Pedagógico de Ensino tenha seu cargo de confiança destituído, ele ocupará, automaticamente, a classe e ou aulas do profissional de educação que o substituir.

**Art.º 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 107 da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011.

Meridiano, 09 de dezembro de 2021.

  
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público existente no Paço Municipal na data supra.

  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO